**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2019.**

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em primeira chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva**, e a participação **dos conselheiros** Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos,

Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior, **da convidada** Maria Teresa Peres de Souza, Coordenadora do CEAU-CAU/RS e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa; Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva; Flávio Salamoni – Assessor Jurídico; Jéssica Nataly Santos de Lima – Supervisora da Unidade Ética Substituta. O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** inicia a Nonagésima Nona Plenária Ordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 12 (doze) conselheiros presentes. Registra-se a ausência justificada dos conselheiros Emilio Merino Dominguez, Magali Mingoti, em função de licença maternidade. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a pauta da reunião e, solicita a exclusão dos itens 3.1. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do Processo Administrativo nº 673/2017 - Conselheiro Relator: Matias Revello Vazquez; 3.2. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do Processo de Fiscalização nº 1000062613/2017 - Conselheiro Relator: Paulo Fernando do Amaral Fontana; 3.3. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do Processo Administrativo nº 672/2017 - Conselheiro Relator: José Arthur Fell; Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do relato de vista do Processo Administrativo nº 525/2017 - Conselheiro Relator: Rui Mineiro; e 4. Discussão e aprovação de atas anteriores: 4.1. Ata da 98ª Reunião Plenária Ordinária; Encerradas as manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Ordem do dia: 4.1. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412499/2016 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O Conselheiro Roberto Luiz Decó se declara impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, estão presentes/ausentes o denunciado e seu procurador. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à parte denunciada e seu procurador, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O procurador do denunciado informa que jamais o próprio arquiteto poderia ser denunciado, tendo em vista a existência de técnico em segurança do trabalho, bem como de técnico responsável pelos elevadores da obra. Destaca que o canteiro e as obras desenvolvidas pelo arquiteto e pela construtora por ele contratada seguiram as normas técnicas e de segurança necessárias ao pleno desenvolvimento do trabalho. Salienta que o denunciado se trata de profissional isento, sem nunca ter sofrido sanções ou penalizações pela execução de seu trabalho. O Presidente informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente, então, passa a palavra ao Conselheiro Relator, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado, no sentido de julgar improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas nos itens nº 1.2.1 e 2.2.7., ambos do Código de Ética e Disciplina e no Art. 18, inciso IX, da Lei 12.378/2010, tendo em vista que a conduta do profissional denunciado estava de acordo com as normas éticas pertinentes à profissão. Não havendo manifestações, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno e realiza a leitura da minuta de Deliberação Plenária, abrindo votação da mesma, sendo aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção a DPO-RS nº 1061/2019 e 03 (três) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as quais receberam cópia. **4.2. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 405785/2016 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O Conselheiro RUI MINEIRO se declara impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, está presente a procuradora da denunciada. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à parte denunciada e seu procurador, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A parte afirma que a profissional cumpriu com seus deveres profissionais, apesar da doença que a acomete (esclerose múltipla). Salienta que o projeto foi avaliado inclusive pela instituição financeira que a viabilizou a obra, liberando o financiamento da mesma, prova de que a construção estava adequada. Solicita reconsideração, uma vez que a profissional cumpriu com zelo o exercício da profissão, não havendo nada que desabone sua conduta. O Presidente informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente, então, passa a palavra ao Conselheiro Relator, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, que faz a leitura do relatório, voto fundamentado, no sentido de julgar procedente a denúncia e pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina. O Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, que questiona se após constatada a doença, a profissional permaneceu sendo a responsável técnica, ao que o relator esclarece que sim. O conselheiro MATIAS REVELO VAZQUEZ questiona quais as patologias da obra. O relator esclarece que não se ateve especificamente às patologias, tendo em vista haver laudos técnicos. Salienta que sua análise se deu ao comportamento da profissional. O Conselheiro JORGE LUÍZ STOCKER JÚNIOR questiona se, de fato, os danos apontados pelo engenheiro em seu lado, estão de acordo com a denúncia. Os Conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ e CARLOS FABIANO SANTOS PITZER questionam se foi oportunizado à profissional, a correção dos danos apontados. O Conselheiro NOE esclarece que verifica-se no processo, o atraso na obra, a ausência de acompanhamento da obra, pela profissional e, a partir daí, chega-se à conclusão quanto a ética da profissional denunciada. Salienta que no processo não constam laudos acerca do problema de saúde da mesma, prova disso é que a mesma continuou como responsável técnica da obra. Esclarece que foram realizadas solicitações de correção, pelo denunciante, para a denunciada, ao que não houve atendimento. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Abre votação da DPO-RS nº 1062/2019, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e ao item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, sendo a mesma aprovada com 11 (onze) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e 04 (quatro) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as quais receberam cópia. **4.3.** **Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 431895/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Os Conselheiros CARLOS PITZER e RODRIGO SPINELLI declara-se impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra aos conselheiros em impedimento, os quais deverão se abster quando da votação. Apregoadas as partes, estão presentes as denunciadas e seu procurador, às quais o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto das partes quanto do seu procurador. O procurador das partes apresenta sua defesa quanto a conduta profissional das denunciadas, no sentido de não haver nada que as desabone. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. Passa então a palavra ao Conselheiro Relator, RUI MINEIRO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado que julga improcedente a denúncia e pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina. Encerradas as manifestações o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e abre votação da DPO-RS nº 1063/2019, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, , pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e 03 (três) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as quais receberam cópia. **4.4.** **Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 378486/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O Conselheiro Roberto Luiz Decó se declara impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa do não comparecimento das mesmas ou de seus procuradores. Desta forma, passa a palavra ao Conselheiro Relator, informando que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Conselheiro Relator, RUI MINEIRO, realiza a leitura do relatório e voto fundamentado no sentido de julgar procedente a denúncia e a aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e ao item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013. Encerrada a leitura, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro JOSÉ ARTHUR FELL, que questiona qual o critério para não ser prevista advertência pública, além da suspensão e se a casa mortis é o fator decisivo. O relator esclarece que a causa mortis é o agravante do processo e que o mesmo considera mais severa a pena de suspensão. O Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA pediu vistas do processo, razão pela qual se suspende a sessão de julgamento e se entrega o processo ao Conselheiro, o qual deve retorná-lo na reunião plenária ordinária subsequente, com o seu relatório e o seu voto fundamentado. A continuidade da pressente sessão de julgamento se dará na reunião plenária ordinária posterior à devolução do processo, prevista para o dia 27 de setembro de 2019, ficando as partes presentes, desde já, intimadas a, querendo, comparecer para assistir ao prosseguimento do julgamento, sem direito à nova manifestação oral. O Presidente declara suspensa a presente sessão de julgamento. **4.5.** **Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar definição dos dados que compõem a qualificação de denunciante e encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia no SICCAU (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar definições quanto aos dados necessários para compor a qualificação do denunciante e encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia do SICCAU. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1064/2019 sendo a mesma aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) ausências. **4.6.** **Projeto de Deliberação Plenária que homologa, em sede de reexame necessário, a extinção total dos créditos tributários, relativos as anuidades dos Processos Administrativos números 97/2019 e 494/2019 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar, em reexame necessário, a extinção total dos créditos tributários (anuidades) relativos aos Processos Administrativos em epígrafe. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1065/2019 sendo a mesma aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) ausências. **4.7.** **Projeto de Deliberação Plenária que homologa, em sede de reexame necessário, a extinção parcial dos créditos tributários, relativos as anuidades dos Processos Administrativos números 125/2019, 780/2018 e 264/2016 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar, em reexame necessário, a extinção parcial dos créditos tributários (anuidades) relativos aos Processos Administrativos em epígrafe. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1065/2019 sendo a mesma aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) ausências. **4.8. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar proposta de alteração de data e local da 100ª Plenária Ordinária (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar a antecipação da 100ª Plenária, para 15 de agosto de 2019 (quinta-feira), das 14 às 18 horas, no Centro Cultural da UFGRS e determinar que a reunião terá, além da pauta ordinária, na qual deverão ser apresentados os relatórios de atividades das comissões temporárias de Patrimônio Histórico e ATHIS e a proposta de renovação das mesmas, a apresentação dos atos da gestão 2018-2019, das atividades realizadas pelas comissões ordinárias e especial e, posteriormente, momento solene com retrospectiva da construção e implantação do CAU/RS e homenagens, encerrando com confraternização entre os presentes, devendo ser convidados a participar da 100ª Plenária, além dos Conselheiros titulares, os Suplentes de conselheiros da Gestão 2018-2020 e os Conselheiros e suplentes das gestões 2015-2017 e 2012-2014; além dos Presidentes dos CAU/UF; Presidente e ex-presidente do CAU/BR; Sra. Eunice Fauth da Silveira (Esposa do presidente Roberto Py); Arquiteto Paulo Bica (esposo da Conselheira Federal Briane Bica); Coordenadores das IES; Entidades participantes do Fórum das Entidades; CEAU – Atual e Gestões anteriores; SERGS – Sociedade de Engenharia e Autoridades. Encerradas as manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1067/2019 sendo a mesma aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 03 (três) ausências. **4.9. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições privativas constantes na Resolução CAU/BR nº 51/2013 (Origem: Comissão de Exercício Profissional):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS que apresenta proposta de deliberação que propõe homologar encaminhamento ao CAU/BR de questionamento quanto ao posicionamento do conselho Federal sobre as atribuições privativas da profissão, estabelecidas pela Resolução 51. Após debate, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1068/2019 sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. **4.10. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar Portaria Normativa que estabelece normas quanto à emissão de manifestações técnicas sobre temas adstritos à atuação do CAU/RS (Origem: Comissão de Exercício Profissional):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS que apresenta proposta de deliberação que propõe homologar minuta de portaria normativa que visa estabelecer normas quanto à emissão de manifestações técnicas sobre temas adstritos à atuação do CAU/RS, considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente. Tendo em vista o extenso debate relacionado ao tema e as diversas manifestações com entendimentos contrários e solicitações de esclarecimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA retira o tema de pauta, devendo o mesmo ser, novamente, encaminhado aos Conselheiros para contribuições. **4.11**. **Distribuição do Processo de Fiscalização nº 1000049791/2017, em grau de recurso, para relato de Conselheiro (Origem: Presidência):** Considerando o recurso apresentado pela parte interessada, o processo foi distribuído à Conselheira RAQUEL ROHDEN BRESOLIN, a quem competirá analisar o presente processo, apresentando relatório e voto fundamento, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, na 101ª Plenária Ordinária a ocorrer no dia 27 de setembro de 2019. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o relato e voto fundamento deverão ser encaminhados para o e-mail secretaria.geral@caurs.gov.br até o dia 06 de setembro de 2019, para distribuição prévia ao plenário, conforme estabelece o Regimento Interno. **4.12. Distribuição do Processo Administrativo nº 072/2018, em grau de recurso, para relato de Conselheiro (Origem: Presidência):** Considerando o recurso apresentado pela parte interessada, o processo foi distribuído ao Conselheiro ROBERTO LUIZ DECÓ, a quem competirá analisar o presente processo, apresentando relatório e voto fundamento, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, na 101ª Plenária Ordinária a ocorrer no dia 27 de setembro de 2019. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o relato e voto fundamento deverão ser encaminhados para o e-mail secretaria.geral@caurs.gov.br até o dia 06 de setembro de 2019, para distribuição prévia ao plenário, conforme estabelece o Regimento Interno. **4.13. Análise da Deliberação n° 031/2019 – CEF-CAU/BR sobre Atividades de extensão (Origem: Comissão de Ensino e Formação):** Com relação ao tema, fica estabelecido que será oficiado o CAU/BR com a finalidade de solicitar esclarecimento quanto ao conteúdo da proposta acima referida, bem como solicitar a suspensão da deliberação. **4.13. Análise das Deliberações n° 031/2019 – CEF-CAU/BR sobre Atividades de extensão e 027/2019 – CEF-CAU/BR - Registro de Empresas Juniores no CAU, que complementa o assunto (Origem: Comissão de Ensino e Formação):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta as deliberações encaminhadas pelo CAU/BR para análise. O Conselheiro CLÁUDIO FISCHER introduz o tema, apontando os prejuízos que serão causados na educação superior e no mercado de trabalho com esses entendimentos. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA destaca que essas instituições possuem tratamento diferenciado pela Lei de Licitações, sendo dispensável a licitação para sua contratação, além de apresentarem valores mais baixos que os oferecidos por profissionais. Ainda, menciona que, sendo uma empresa gerida por estudantes, não obedece aos requisitos estabelecidos para o exercício da profissão, tratando-se de exercício ilegal. O plenário define como encaminhamento, a realização de Análise jurídica, para embasar ofício contendo manifestação do CAU/RS para envio ao CAU/BR, no sentido de demonstrar a fragilidade e ilegalidade das propostas apresentadas pela Comissão, bem como solicitar a suspensão da mesma. Também deverá ser encaminhado pelo presidente do CAU/RS aos presidentes dos demais CAU/UF, visando ampliar o debate. **5. Apresentação de Comunicações *(03 minutos para cada relator)*: 5.1. Do CEAU (Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas):** A Coordenadora do CEAU, arquiteta e urbanista MARIA TERESA PERES DE SOUZA comenta sobre as atividades em desenvolvimento no Colegiado, dentre os quais, um debate na Construsul acerca do salário mínimo profissional e da tabela de honorários. **5.2. Dos coordenadores de comissões permanentes e temporárias: 5.2.1. Comissão de Exercício Profissional:** o Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS informa sobre as atividades em desenvolvimento na Comissão Temporária de Fiscalização do CAU/BR. Quanto as atividades da CEP-CAU/RS, o Conselheiro salienta a importância e relevância da reunião conjunta realizada com a COA-CAU/RS. **5.2.2. Comissão de Planejamento e Finanças; Comissão de Ética e Disciplina**: os Conselheiros ALVINO JARA e RAQUEL ROHDEN BRESOLIN, relatam sobre as atividades em desenvolvimento na CPFi-CAU/RS. **5.2.3. Comissão de Organização e Administração;** o Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA relata brevemente sobre as atividades em desenvolvimento na COA-CAU/RS. **5.2.4. Comissão de Ensino e Formação:** o Conselheiro CLÁUDIO FISCHER comenta sobre o trabalho que a comissão vem desenvolvendo. **5.2.5.** **Comissão Temporária de Patrimônio Histórico:** o Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS relata acerca das atividades realizadas pela comissão, salientando que na 100ª Plenária Ordinária, a ocorrer em agosto, a CTPH apresentará relatório conclusivo, bem como, solicitará prorrogação até o dezembro. **5.2.6.** **Comissão Temporária de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social:** o Conselheiro CARLOS FABIANO SANTOS PITZER relata brevemente sobre as atividades em desenvolvimento na CTATHIS-CAU/RS. **5.3. Do Presidente**: o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa sobre a participação do CAU/RS na Construsul com a realização do Fórum de Entidades e de palestra sobre tabela de honorários, sobre a 100ª Plenária CAU/RS a ocorrer em 15 de agosto de 2019 e sobre o Seminário de Exercício Profissional nos dias 29 e 30 de agosto de 2019 no Centro Cultural da Santa Casa. Ainda, apresenta o novo material que será entregue aos formandos do 1º semestre de 2019. Relata os últimos andamentos relativos ao tema do ensino à distância.  **6. Assuntos de interesse geral:** o Conselheiro RUI MINEIRO parabeniza o CAU/RJ por inserir a arquitetura e urbanismo no carnaval de 2020 pela escola de samba Unidos da Tijuca. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA sugere a aprovação de moção de reconhecimento desta iniciativa, apoiada por todos os conselheiros presentes. **7. Encerramento:** não havendo mais assuntos a serem tratados, o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** agradece a presença de todos e encerra a 98ª Plenária Ordinária às treze horas e quatorze minutos convidando a todos os presentes para, em pé, ouvirem a execução do Hino Rio-grandense.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**JOSIANE CRISTINA BERNARDI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/RS